



Consultoria da Câmara afirma que Dirceu pode ser cassado

Para a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, José Dirceu pode ser cassado por irregularidades que teria cometido enquanto era ministro e estava afastado das funções de deputado. O entendimento está no parecer solicitado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sobre a representação do presidente do PTB, Flávio Martinez, contra o ex-ministro da Casa Civil.

O partido pede a cassação do mandato de Dirceu por suposta participação no esquema do mensalão (dinheiro dado pelo PT a parlamentares para que votassem a favor do governo). A discussão era se o ex-ministro poderia perder seu lugar na Câmara por atos que possa ter cometido enquanto estava afastado das funções de deputado.

Segundo advogados ouvidos pela **Consultor Jurídico**, enquanto Dirceu exercia função na administração pública e estava licenciado da atividade parlamentar, suas atividades não poderiam configurar quebra de decoro parlamentar.

A Consultoria Legislativa, no entanto, entendeu que, mesmo no cargo de ministro, Dirceu continuava deputado, não perdendo o seu mandato. Assim, estava submetido às mesmas regras estabelecidas para os parlamentares.

O parecer, assinado pelo consultor legislativo José Theodoro M. Menck, reforça a tese de que “atos cometidos antes do exercício do mandato podem constituir quebra de decoro parlamentar”. Como exemplo, ele cita os casos do ex-deputado Talvane Albuquerque, que foi cassado sob a acusação de ter participado do assassinato da deputada Ceci Cunha, da qual era suplente na época; de Hildebrando Pascoal, cassado em 1999 e condenado por tráfico de drogas, crime eleitoral e homicídio; e do suplente cassado Feres Nader, acusado de envolvimento no crime organizado do Rio de Janeiro.

O documento foi enviado ao Conselho de Ética na noite de quinta-feira (4/8). A representação contra Dirceu, em seguida, foi encaminhada para a Mesa Diretora da Câmara, junto com o pedido de cassação do líder do PL na Câmara, deputado Sandro Mabel.

Assim que estas representações voltarem para o Conselho com o despacho do presidente da Câmara, Severino Cavalcanti, o processo de cassação dos dois deputados será imediatamente instaurado, o que deve ocorrer nos próximos dias.

Leia a íntegra do parecer

O Presidente do Conselho de Ética solicitou a esta Consultoria estudo sobre a admissibilidade da Representação do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB contra o Deputado José Dirceu (PT-SP).

1. A representação foi apresentada nos seguintes termos:

“O Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com representação nessa Casa, por seu Presidente em exercício ao fim assinado, comparece respeitosamente à ilustrada presença de Vossa Excelência, a fim de oferecer esta Representação contra atos do Senhor Deputado José Dirceu (PT-SP), que fraudaram o regular andamento dos trabalhos legislativos, visando à alteração do resultado das deliberações, configurativos de ator incompatíveis com o decoro parlamentar consoante expõe a seguir. (...)” grifo



no original.

2. A dúvida que poderia surgir quando da regular instauração de processo é que os fatos imputados ao deputado José Dirceu teriam ocorrido quando o mesmo era Ministro de Estado Chefe da Casa Civil. Logo, sua atuação, se se configurar verdadeira, a princípio, estaria sujeita às penas da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, lei sobre Crimes de Responsabilidade.

3. Efetivamente o art. 2º da citada lei foi redigida nos seguintes termos:

“Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República.”

4. Mais avante, o art. 6º descreve o seguinte tipo penal:

“Capítulo II – Dos crimes contra o Livre Exercício dos Poderes Constitucionais:

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

.....

I – usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagi-lo no modo de exercer o seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção. (grifo nosso).

A primeira das normas acima transcritas foi reformada pela Lei das Inelegibilidades — Lei Complementar nº 64, de 1990, que, por meio do art. 1º, alterou o prazo de “até cinco anos”. No mais, a norma foi recepcionada e está vigente.

5. Conforme podemos ver, a atuação atribuída ao Deputado José Dirceu efetivamente subsume-se no tipo penal acima transcrito. Ou seja, caracterizando-se como efetiva a atuação do Deputado José Dirceu, ele deve ser processado como incurso nas penas previstas na Lei de Responsabilidades. Neste caso, gozará de foro privilegiado, que será o Supremo Tribunal Federal, por força da Constituição (art. 102, I, “c”).

6. O problema, no entanto, não se exaure aqui. A Constituição, ao regular o assunto em tela, nos diz, *in verbis*:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.



.....

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado (...)

7. Conforme podemos ler nos trechos acima transcritos, o deputado federal investido no cargo de Ministro de Estado continua deputado, não perdendo seu mandato. Assim sendo, fica sujeito a todas as restrições e impedimentos decorrentes de seu *status* de parlamentar.

8. A Câmara dos Deputados, em representações anteriores, já examinou “a tese de que atos cometidos antes do exercício do mandato podem constituir quebra de decoro parlamentar”. A tese foi vitoriosa no caso do Deputado Talvane Albuquerque, foi alegada no caso do Deputado Hildebrando Pascoal, e foi fundamental no caso da cassação do suplente Féres Nader.

9. Ressalte-se que é natural, no mundo jurídico, que um só ato humano venha a repercutir em duas, ou mais, esferas, cujo conjunto compõem o ordenamento jurídico. Assim sendo, é natural que determinadas ações sejam simultânea, ou sucessivamente, cobradas no âmbito penal, civil e administrativo. Se assim é, mais do que natural que determinada ação possa vir a ser cobrada nas esferas política e penal. Um foro não exclui o outro.

10. Destarte, em que pese a argumentação adversa, acreditamos que existem razões jurídicas suficiente para dar seguimento à representação oferecida em desfavor do Deputado José Dirceu com o conseqüente instauração do processo por quebra de decoro parlamentar.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Consultoria Legislativa, em 4 de agosto de 2005.

José Theodoro M. Menck

Consultor Legislativo

Date Created

05/08/2005